



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 05/2022 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEDUH E SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, NOS TERMOS DA MINUTA PADRÃO Nº 07/2002, INSTITUÍDA PELO DECRETO DISTRITAL Nº 23.287/2002.**

PROCESSO Nº 00390-00004629/2022-88

Registro no SIGGO nº 047518 (95645061)

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70711-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.342.553/0001-58, neste ato representada por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.931.259-83 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 285.960.208-96, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, estabelecida na Avenida Doutor Celso Charuri, nº 6391, 3º Andar, Condomínio Bella Citta, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.098-510, telefones: (16) 3965-8220, endereço eletrônico: diego\_figueredo@santiagoocintra.com.br, representada por sua filial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.536.795/0006-00, neste ato representada por **GUSTAVO GALANTE STREIFF**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG sob o nº 19.353.335-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 172.830.708-26 (94988707, fl. 78), na qualidade de sócio administrador (96085694, fls. 5/8; 94988707, fls. 41/56 e 95790271, fls. 5/7), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2022 - COLICI/SUAG/GAB/SEDUH (91565466); da Proposta da CONTRATADA (94990749); do Termo de Adjudicação e Julgamento - Item 1 (94991952); do Termo de Adjudicação - Item 2 (94991665); do Termo de Homologação (94992471); da [Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#); regulamentada pelo [Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019](#); recepcionado no Distrito Federal, por meio do [Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019](#); subsidiariamente pela [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e alterações posteriores; além das demais normas constantes no instrumento convocatório.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente contrato, tem por objeto a aquisição de Conjuntos de Receptores GNSS e Estação de Referência GNSS, a fim de atender às necessidades da Diretoria de Cartografia e Topografia - DICAT da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, conforme condições e especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2022 - COLICI/SUAG/GAB/SEDUH (91565466) e na Proposta da CONTRATADA (94990749), que passam a integrar o presente contrato;

3.2. As especificações técnicas dos equipamentos, assim como seus acessórios, deverão conter, no mínimo, as descrições apresentadas abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valo
1	<p><b>CONJUNTO DE RECEPTORES GNSS</b></p> <p>O conjunto deve ser composto de Receptor GNSS, Coletor de dados, licença de software para coleta de dados, licença de software para processamento de dados, e acessórios conforme especificações técnicas abaixo descritas:</p> <p><b>Receptor GNSS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>A unidade do Receptor deve ser configurado para trabalhar como Base ou Rover;</b></li> <li>- Receptor deverá ser totalmente integrado, ou seja, o receptor, antena, rádio UHF, modem GSM/GPRS e bateria, deverão estar integrados em uma única peça;</li> <li>- Tecnologia Bluetooth Integrada nos Receptores;</li> <li>- Porta USB;</li> <li>- Porta para alimentação externa;</li> <li>- Deverão estar habilitados a captar sinais a partir das constelações GPS, GLONASS, GALILEO e BEIDOU;</li> <li>- Deve ser capaz de efetuar levantamentos em tempo real (RTK - Real Time Kinematic) e Pós Processado;</li> <li>- Precisão de: horizontal de 3 mm + 0,5 ppm e vertical 5 mm + 0,5 ppm (ou de melhor precisão) para levantamento estático; precisão horizontal de 8 mm + 1 ppm e vertical de 15 mm + 1 ppm (ou de melhor precisão) para levantamento em tempo real (RTK);</li> <li>- Possuir no mínimo 450 canais;</li> <li>- Habilitados para rastrear continuamente o código e a fase dos sinais: <b>GPS</b> (L1C/A, L1C, L2P(Y), L5), <b>GLONASS</b> (L1C/A, L1P, L2C/A, L2P, L3C), <b>GALILEO</b> (E1, E5A, E5B, ALTBLOC) e <b>BEIDOU</b> (B1, B2);</li> <li>- Deve ter suporte a correções SBAS, EGNOS e WAAS;</li> <li>- <b>Deve estar preparado e possuir suporte para correções através da Banda L;</b></li> <li>- Taxa de rastreamento de 5Hz atualizável a 20Hz;</li> <li>- <b>O receptor possa ser configurado para trabalhar como Base e Rover;</b></li> <li>- Deve ser dotado no mínimo de LED's que permitam informar: estado do receptor (ligado/desligado), estado da conexão Bluetooth (conectado / desconectado), estado do link de rádio (recepção / transmissão), rastreamento de satélites e situação da bateria;</li> <li>- Deve transmitir dados nos formatos RTCM nas versões 2.x, 3.x, formato CMR, CMR+, BINEX e NMEA;</li> <li>- <b>Tecnologia para minimizar efeitos de multicaminhamento;</b></li> <li>- Rádio UHF interno com potência mínima de 1Watt;</li> <li>- Com modem celular integrado: GSM / GPRS / UMTS / LTE / CDMA, com tecnologia 4G</li> <li>- Armazenamento de dados por memória interna (não removível) de no mínimo 6GB. Não serão aceitos receptores que possuam apenas memória em mídia removível;</li> <li>- Deve possuir resistência à água e poeira na categoria IP67 ou superior;</li> </ul>	6 unidades	R\$ 119.200,00	R\$ 71!

- **Habilitado com tecnologia que permita coletar pontos com bastão inclinado (compensação de inclinação - IMU), tal inclinação deverá ser de no mínimo de 30° e não deve sofrer interferência magnética.**

**Coletor de dados:**

- **Sistema operacional Microsoft® Windows® 6.0 ou superior;**
- Possuir teclado alfanumérico;
- **Display colorido, sensível ao toque e com iluminação de fundo com 4,2" ou superior;**
- Resistência à água e poeira na categoria IP65 ou superior;
- **Processador com no mínimo 2Ghz;**
- Bateria interna com autonomia mínima de 8 horas de trabalho;
- Bluetooth para conexão com os receptores;
- Memória interna de no mínimo 64GB;
- Câmera fotográfica integrada de no mínimo 5 megapixels;
- Dispor de porta USB e Serial.

**Licença de software para coleta de dados:**

- Deve ser desenvolvido e compatível com ambiente Microsoft® Windows® (Windows 10 ou mais atual), todo em idioma português;
  - O Software de Coleta de Dados deverá ser licenciado junto ao desenvolvedor do programa e do mesmo fabricante dos receptores;
  - Deve gerenciar a coleta de dados de Levantamento nos métodos Estático, Cinemático;
  - Deve possuir coleta automatizada de dados com possibilidade de acrescentar nome e descrição nos pontos coletados;
  - Permitir estaqueamento e que o operador escolha vários tipos de referências e seguimentos;
  - Que mostre distâncias lineares e ambiente gráfico somente numa tela;
  - Que permita parar e recomeçar uma locação ou mover para outro ponto;
  - Que permita visualização dos dados brutos coletados;
  - Que forneça ao operador uma visualização clara de sua localização em relação a uma linha de referência;
1. - Que o status de visualização de captação de sinais GPS/GLONASS e de nível de carga da bateria seja visível ao operador;

- Que permita introdução pelo usuário de atributos para os pontos coletados;
- O sistema deve permitir codificações para os pontos;
- Os códigos devem ser alfanuméricos e devem possuir uma descrição;
- Cada atributo deve poder ser predefinido pelo usuário;
- A lista de códigos deve fazer parte de uma biblioteca de códigos predefinida pelo usuário;
- O sistema deve permitir que o usuário edite manualmente a lista de códigos ou adicione mais códigos durante a operação de campo;
- Licença definitiva;
- O software deverá ter atualização gratuita por pelo menos cinco anos;
- **O software deverá ser, impreterivelmente, do mesmo fabricante dos receptores.**

**Licença de software para processamento de dados:**

- Deve ser desenvolvido e compatível com ambiente Microsoft® Windows® (Windows 10 ou mais atual), todo em idioma português;
- **Habilitado para processar dados GPS (L1C/A, L1C, L2P(Y), L5), GLONASS (L1C/A, L1P, L2C/A, L2P, L3C), GALILEO (E1, E5A, E5B, ALTBLOC) e BEIDOU (B1, B2);**
- A licença de operação do Software de Processamento de Dados deverá ser registrada no próprio fabricante e o hardlock, poderá ser através de dispositivo USB ou autenticação online;
- Que no mesmo e único software seja possível, importar dados, criar projetos, realizar configurações, pós-processar dados **GPS (L1C/A, L1C, L2P(Y), L5), GLONASS (L1C/A, L1P, L2C/A, L2P, L3C), GALILEO (E1, E5A, E5B, ALTBLOC) e BEIDOU (B1, B2)**, realizar ajustamento de redes, visualizar graficamente todos os pontos, linhas e áreas coletadas em campo e exportar dados para outros formatos;
- **O Software deve processar dados nos modos: Estático, Estático Rápido, Stop and Go, Cinemático e RTK;**
- O Software deve permitir visualização dos dados levantados;
- O Software deve ajustar Redes Geodésicas;
- O Software deve ter capacidade para a importação de dados brutos para pós processamento e dados no formato Rinex e do próprio fabricante do receptor;
- O Software deve ter capacidade para ajustar redes e linhas de base GPS, GLONASS e GALILEO, pelo Método dos Mínimos Quadrados;
- O Software deve ter capacidade para exportar dados nos formatos DXF, DWG e ASCII;
- O software deverá realizar o ajustamento de rede, promovendo propagação das precisões das coordenadas das estações de referência para as estações ajustadas;
- No software o usuário deverá ser capaz de poder inserir as precisões das coordenadas das estações base para realizar o ajustamento relativo da rede;
- Deverá realizar teste de qualidade do ajustamento, detecção de erros e que proporcione elementos para análise da confiabilidade dos resultados, gerando relatório que expresse, dentre outros, os identificadores das estações de referência adotadas, suas coordenadas e precisões, os identificadores das estações ajustadas, suas coordenadas e precisões, a identificação dos vetores ajustados bem como seus desvios-padrão, assim como os resíduos após o ajustamento desses vetores;
- O mesmo software deve possibilitar futuros upgrades para adquirir novas funções, de acordo com as necessidades do órgão, como por exemplo, trabalhar com nuvens densas de pontos e também fotogrametria, possibilitando assim uma eventual integração de futuras funções;
- **Poderão ser fornecidas apenas três licenças do software de processamento de dados;**
- Licença definitiva;
- O software deverá ter atualização gratuita por pelo menos cinco anos;
- **O software deverá ser, impreterivelmente, do mesmo fabricante dos receptores.**

**Acessórios (relativos à cada unidade de receptor acima descrito):**

- 01 – Tripé em alumínio com trava dupla.
- 01 – Base Nivelante com Adaptador.
- 01 – Bipé para bastão.
- 01 – Bastão em fibra de carbono de 2,0m.
- 01 – Suporte de bastão para o Coletor de Dados.
- 01 – Carregador de bateria
- 01 – Mala rígida de transporte.

**Todos os acessórios deverão ser do mesmo fabricante dos receptores.**

2

**ESTAÇÃO DE REFERÊNCIA GNSS**

A Estação de Referência deve ser composta de Receptor GNSS, Antena Geodésica Externa Choke Ring, Licença de Software para Gerenciamento da Estação de Referência, conforme especificações técnicas abaixo descritas:

<p style="text-align: center;"><b>Receptor GNSS</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Receptor GNSS com 500 canais ou superior;</li> <li>- Habilitado para captar sinais das constelações GPS, GLONASS, GALILEO e BEIDOU;</li> <li>- Taxa de atualização selecionável de 1Hz a 100Hz e habilitado para 20Hz no mínimo;</li> <li>- Interface LEDs indicativos ou visor integrado;</li> <li>- Precisão em RTK Horizontal 8mm + 1ppm; Vertical 15mm + 1ppm;</li> <li>- Precisão Pós Processado Horizontal 3mm + 0.1ppm; Vertical 3.5mm + 0.4ppm;</li> <li>- Memória interna não removível de no mínimo 8GB;</li> <li>- Possuir porta Ethernet para conectividade em rede sem o uso de computador;</li> <li>- Interface web para a configuração remota do receptor e para a disponibilização da correção diferencial pela internet (NTRIP), bem como o armazenamento de dados brutos em computador conectado à rede;</li> <li>- Bateria interna para manter o receptor em operação no caso de falta de alimentação externa;</li> <li>- Saída de dados em tempo real: RTCM v 2.x e 3.x, CMR, CMR+, BINEX, RINEX;</li> <li>- Saída em ASCII: NMEA 0183;</li> <li>- Bluetooth e WiFi integrados;</li> <li>- 1 porta USB, 2 para alimentação de energia e 1 Porta ethernet, alimentação externa de 9,5 a 28 VDC;</li> <li>- Fator de proteção IP68 e temperatura de operação de -40°C à +65°C;</li> <li>- O receptor deve possuir atualizações de firmware inclusas para no mínimo 20 (vinte) anos.</li> </ul> <p style="text-align: center;"><b>Antena Geodésica Externa Choke Ring</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Impedância nominal de 50 Ohm;</li> <li>- Temperatura operacional de -30°C a + 70°C;</li> <li>- Equipado com o dispositivo de proteção contra intempéries, tipo Domo ou Radome;</li> <li>- Impermeabilidade classe IP67;</li> <li>- Resistente a queda de até 1 metro de altura em superfície de concreto;</li> <li>- Peso de igual ou inferior 6,4 kg incluindo Domo ou Radome.</li> </ul> <p style="text-align: center;"><b>Licença de Software para Gerenciamento da Estação de Referência</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Software capaz de configurar o receptor remotamente;</li> <li>- Downloads de arquivos Rinex com duração de tempo configurável;</li> <li>- Configuração de avisos por e-mail;</li> <li>- Configurar senha de acesso dos usuários;</li> <li>- Permitir configurar as correções via NTRIP;</li> <li>- Configuração de avisos do estado de energia e de rastreamento da Estação de Referência por e-mail;</li> <li>- Licença definitiva;</li> <li>- O software deverá ter atualização gratuita por pelo menos cinco anos;</li> <li>- Software do mesmo fabricante do Receptor.</li> </ul> <p style="text-align: center;"><b>Acompanha o Equipamento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Cabo de Antena com 30 metros;</li> <li>- Fonte de Alimentação e Cabo de Comunicação USB;</li> <li>- 01 Protetor de antena Domo ou Radome.</li> </ul> <p style="text-align: center;"><b>Acessórios para instalação da Antena Choke Ring:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Mastro para antena GNSS Choke Ring</li> </ul> <p>Material: Aço inox</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Comprimento: Suficiente para manter rigidez e segurança da antena em qualquer situação de intempéries;</li> <li>Diâmetro e Espessura da chapa: Suficiente para manter rigidez e segurança da antena em qualquer situação de intempéries;</li> <li>- Braçadeiras em aço inox (em forma de "U") com furos para serem fixados na parede (mínimo de 3 unidades);</li> <li>- Braçadeira em aço inox (volta completa no mastro) para fins de estabilidade do mastro através de tirantes (mínimo de 2 unidades);</li> <li>- Sistema de mesa com parafuso e porca e contra porca para o nivelamento da antena GNSS;</li> <li>- Demais itens que o fornecedor ache necessário.</li> </ul> <p><b>Observação:</b> Os acessórios são descritos na sua configuração mínima, para instalação da Antena Choke Ring, a fornecedora deve obedecer aos termos descritos no Anexo I, do Termo de Referência (91565466).</p>	1 unidade	R\$ 154.540,00	R\$ 154.540,00
	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 869.740,00</b>	

3.3. Em todos os itens descritos, a saber, Receptor GNSS, Coletor de dados, licença de software para coleta de dados, licença de software para processamento de dados e acessórios **DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE DO MESMO FABRICANTE;** e

3.4. Os Receptores GNSS devem estar homologados junto à ANATEL, dentro do prazo de validade, que permita a operação destes equipamentos no Brasil. O Certificado deverá ser do equipamento e não de um componente interno do mesmo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO

4.1. A entrega dos Conjuntos de Receptores GNSS e Estação de Referência GNSS, objeto deste contrato, **processar-se-á de forma INTEGRAL, em até 60 (sessenta) dias corridos**, prazo máximo, a contar da assinatura do contrato, conforme especificações contidas no item 07 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2022 - COLICI/SUAG/GAB/SEDUH (91565466) e da Proposta da CONTRATADA (94990749), facultada sua prorrogação, mediante solicitação tempestiva e justificada pela CONTRATADA e previamente autorizada pela CONTRATANTE; e

4.2. Os equipamentos deverão ser entregues na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, localizada no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A, Edifício Number One, Asa Norte - Brasília/DF, no horário comercial das 08h às 18h, de segunda à sexta-feira.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2022 - COLICI/SUAG/GAB/SEDUH (91565466) e na Proposta da CONTRATADA (94990749), o recebimento dos equipamentos será realizado da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato da entrega/instalação, para posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações constantes neste contrato;

**II - Definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da realização dos procedimentos apresentados na subcláusula 13.6 e consequente avaliação de sua compatibilidade com as especificações descritas neste contrato e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes;

5.1.1. O aceite definitivo da Estação de Referência GNSS, só será emitido após os procedimentos descritos na subcláusula 13.8, referente a instalação, bem como seu pleno funcionamento;

5.2. Os equipamentos serão considerados recebidos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

- 5.3. Os equipamentos deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante;
- 5.4. Na rotulagem deverá constar a descrição do produto, lote, nº do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produzidor, condições de armazenamento;
- 5.5. Os equipamentos deverão ser NOVOS, SEM USO e estarem em linha de produção pelo fabricante;
- 5.6. As embalagens dos produtos deverão ser originais do fabricante, limpas e íntegras, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições;
- 5.7. Os equipamentos deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais, termos de garantia, manuais de instruções (necessários à operação dos mesmos), todos em língua portuguesa;
- 5.8. Caso os equipamentos sejam entregues em desacordo com as especificações deste contrato, os mesmos deverão ser substituídos no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da notificação e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente;
- 5.9. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os equipamentos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema; e
- 5.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO OBJETO

- 6.1. Os equipamentos deverão possuir garantia de, no mínimo, **24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento dos produtos entregues (inclusive para os acessórios)**, comprometendo-se a efetuar a reposição daqueles que porventura não estiverem de acordo com as especificações efetuadas ou que estiverem com defeitos, sem ônus à CONTRATANTE;
- 6.2. Deverá executar serviços de manutenção e/ou conserto dos bens fornecidos, realizados por corpo técnico devidamente habilitado e treinado pelo fabricante, pelo prazo mínimo em que perdurar a garantia do produto;
- 6.3. No caso de manutenção e/ou conserto dos bens fornecidos, os mesmos deverão ser retirados pela CONTRATADA, no endereço da CONTRATANTE, bem como ser devolvidos à CONTRATANTE em um prazo máximo de 10 (dias) úteis, a ser contados no momento da retirada do equipamento;
- 6.4. Na hipótese de não haver a obediência à subcláusula 6.3, a CONTRATADA, deverá justificar o motivo do não atendimento e disponibilizar equipamento análogo ao que está em manutenção e/ou conserto, sem ônus a CONTRATANTE, no período em que perdurar os referidos procedimentos;
- 6.5. Quando da entrega dos bens, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal;
- 6.6. Aplica-se no que couber, os termos de Código de Proteção e Defesa do Consumidor, quanto à oferta de reposição do produto ou de peças, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;
- 6.7. A garantia é referente a todos os itens deste contrato sendo total e irrestrita; e
- 6.8. A garantia poderá ser prestada pela CONTRATADA ou ser utilizado plano de garantia do fabricante por meio da assistência técnica autorizada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 7.1. No momento da entrega dos equipamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Termo de Garantia juntamente com a relação da rede de assistência técnica autorizada, no âmbito do Distrito Federal;
- 7.2. Durante o período de garantia, deverá ser prestada assistência técnica em casos de defeitos de fabricação ou mau funcionamento dos recursos, quando da utilização normal dos equipamentos, **devendo estes ou suas partes defeituosas serem substituídos sem ônus para a CONTRATANTE**, desde que por ela aprovados e mediante um plano de atualização tecnológica apresentado pela CONTRATADA;
- 7.3. A assistência técnica da garantia deverá reparar as eventuais falhas dos equipamentos, substituição de peças e componentes que apresentem defeitos, conforme os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos;
- 7.4. Não serão aceitos reparos nos equipamentos com peças não genuínas;
- 7.5. As solicitações de assistência técnica em garantia serão efetuadas em dias úteis das 8h às 18h, na modalidade 8x5 (oito horas por dia e cinco dias da semana), sendo que o suporte técnico e a abertura dos chamados de garantia deverão ser realizados em língua portuguesa;
- 7.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone em Brasília ou 0800 para prestar serviço de suporte técnico;
- 7.7. O serviço de reparo/manutenção do equipamento deverá ser prestado pela CONTRATADA ou por sua rede de assistência técnica autorizada, em horário comercial (de segunda a sexta-feira), **no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da solicitação formal, que se dará pelo envio de correspondência eletrônica;
  - 7.7.1. A CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do prazo determinado na subcláusula 7.7, apresentar diagnóstico técnico dos problemas e soluções.
- 7.8. A vigência do contrato não exonera a CONTRATADA do período de garantia e assistência técnica dos equipamentos; e
- 7.9. A CONTRATADA deverá obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$ 869.740,00 (oitocentos e sessenta e nove mil setecentos e quarenta reais)**, de acordo com a Disponibilidade Orçamentária nº 83/2022 - SEDUH/SUAG/COGEF (89368676), a Declaração de Disponibilidade Orçamentária (95489685) e a Autorização de Despesa e Empenho (95490398), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Corrente do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, conforme Resolução nº 02 de 21/06/2022 (89368645), publicada no DODF nº 116, de 23 de junho de 2022, e nos termos da [Lei Orçamentária Anual Distrital nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022](#);

#### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
  - I – Unidade Orçamentária: 28.901 - Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;
  - II – Programa de Trabalho: 15.451.6208.5006.0001 - Execução de Infraestrutura em Parcelamentos-Realização de Topografias-Distrito Federal;
  - III – Natureza da Despesa: 44.90.52; e
  - IV – Fonte de Recursos: 168.

9.2. O empenho é de R\$ **869.740,00 (oitocentos e sessenta e nove mil setecentos e quarenta reais)**, conforme a Nota de Empenho nº 2022NE00007 (95758405), emitida em 16/09/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário, com Registro no SIGGO nº 047518 (95645061).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação, por parte da CONTRATADA, da Nota Fiscal, liquidada, em até 30 (trinta) dias, contados de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

10.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, [Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), observado o [Decreto Federal nº 8.302, de 04 de setembro de 2014](#);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, conforme [art. 27 da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e alterações posteriores](#);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal/Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, em cumprimento à [Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011](#), visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e

V - Consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, [Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015](#).

10.3. Os documentos de I a IV poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF;

10.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º, do [Decreto nº 37.121 de 16 de fevereiro de 2016](#);

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

10.6. Às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o [Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011](#), alterado pelo [Decreto Distrital nº 36.135, de 12 de dezembro de 2014](#). Excluem-se dessa exigência os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e contratadas pelo Distrito Federal;

10.7. A retenção dos tributos não será efetivada caso a CONTRATADA apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES;

10.8. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação;

10.9. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

10.10. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir data de sua assinatura, persistindo o prazo da garantia dos equipamentos, de no mínimo **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir do recebimento dos produtos entregues (inclusive para os acessórios), nos termos das subcláusulas 6.1. e 7.8. deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia no **prazo de 10 (dez) dias úteis** após assinatura deste contrato, **com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término de sua vigência**, no valor correspondente a **2% (dois por cento)** do montante do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56, §1º, da [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e item 20.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

12.2. Sem prejuízo das sanções previstas na [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2022 - COLICI/SUAG/GAB/SEDUH (91565466), a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato e implicará a imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

12.3. Quanto à garantia contratual, cabe esclarecer ainda que:

I - Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

II - Poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

III - Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais; e

IV - Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) - 070; Agência 0100; Conta Corrente 100.800.482-8.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Assinar, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI-GDF, o contrato e seus termos aditivos, se for o caso, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato;

13.1.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, de acordo com o [§ 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);

13.2. Apresentar **carta/declaração de exclusividade do fabricante** (Doc. SEI nº 94988707, fls. 30/31), em benefício da CONTRATADA, para distribuir, comercializar, bem como para prestar serviços de manutenção e assistência técnica, ministrar treinamentos e suporte técnico aos equipamentos e softwares compatíveis com as características dos objetos contratados, nos termos do item 18.1 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital;

- 13.3. Entregar os objetos conforme especificações deste contrato, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e, ainda, em conformidade com as normas ABNT/ NBR vigentes;
- 13.4. Entregar os equipamentos com todos os acessórios necessários à sua completa instalação e perfeito funcionamento, tais como: manual do usuário e de referência, contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções, configurações, operação e administração, além de catálogo e certificado de garantia, todos em português;
- 13.5. Fornecer todos os hardware e software do mesmo fabricante e no idioma português;
- 13.6. Realizar treinamento especializado de equipes da CONTRATANTE, para operação e todas as funcionalidades dos equipamentos e softwares, a ser ministrado em Brasília/DF, sem custo adicional, com duração mínima de 16 (dezesesseis) horas, desde que tais serviços não desobriguem a CONTRATADA de nenhuma garantia contratual;
- 13.7. Disponibilizar arquivos digitais, com vídeo aulas de operações e configurações dos equipamentos, manipulação e aplicação de todas as ferramentas dos softwares, objeto deste contrato, desde que tais serviços não desobriguem a CONTRATADA de nenhuma garantia contratual;
- 13.8. Em relação à Estação de Referência GNSS, especificada na Subcláusula 3.2, item 2, **a empresa fornecedora será responsável pela instalação da Antena Choke Ring, em local a ser informado pela CONTRATANTE:**
- 13.8.1. A fixação da antena será feita em parede previamente definida e essa antena deverá estar a uma altura mínima de 150 cm do telhado, não será necessário a criação de marcos referenciais para centragem forçada;
- 13.8.2. A passagem de cabos até os computadores no qual estará conectado o Receptor GNSS será feito pela CONTRATADA, a distância entre Antena e Receptor não será superior a 30 m.
- 13.9. Executar serviços de manutenção e/ou conserto dos bens fornecidos por corpo técnico devidamente habilitado e treinado pelo fabricante, pelo prazo mínimo em que perdurar as garantias dos produtos;
- 13.10. A CONTRATADA deve conter no Brasil oficina autorizada e treinada pela fabricante;
- 13.11. Executar suporte técnico no Brasil, de forma gratuita, permanente, realizado por engenheiro cartógrafo ou engenheiro agrimensor, por meio de telefone, chat, e-mail e em suas unidades físicas. Este item deve ser expresso de forma escrita, em papel timbrado pela CONTRATADA, com identificação do seu assinante (Doc SEI nº 96087528);
- 13.12. Arcar com todos os custos necessários para a entrega dos equipamentos, incluindo despesas com tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE, nos termos dos itens 11.2 e 11.12 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital;
- 13.13. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE, nos termos dos itens 11.3 e 11.13 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital;
- 13.14. Relatar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos equipamentos;
- 13.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.16. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993;
- 13.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 13.18. Não transferir total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados ao respectivo contrato; e
- 13.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL (CONTRATANTE)

- 14.1. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio do Formulário Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no Edital;
- 14.2. Exercer a fiscalização da execução do contrato por servidor especialmente designado, na forma dos [arts 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e suas alterações, ao qual serão atribuídas as disposições contidas no [Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), alterado e acrescido pelo [Decreto Distrital nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011](#);
- 14.3. Promover através do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega das aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato;
- 14.4. Efetuar o pagamento devido pela aquisição dos equipamentos, objeto deste contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 14.5. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 14.6. Solicitar à CONTRATADA ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da aquisição;
- 14.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; e
- 14.8. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 15.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2022 - COLICI/SUAG/GAB/SEDUH (91565466), consoante disciplina o [Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006](#) e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 15.2. Aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste contrato, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e do art. 7º da [Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo IV do Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL



O contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2022 - COLICI/SUAG/GAB/SEDUH (91565466), observado o disposto no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 [desse diploma legal](#), sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

17.2. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis ([Lei nº 5.061 de 8 de março de 2013](#) e Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF).

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), vedada a modificação do objeto;

18.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensam a celebração de aditamento;

18.4. É vedado o consórcio, a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos equipamentos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um servidor designado, na forma dos [arts 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e do [Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#) alterado e acrescido pelo [Decreto Distrital nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011](#);

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CONTRATANTE, de acordo com o [art. 60, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS DISTRITAIS Nº 34.031/2012, Nº 32.751/2011, Nº 39.860/2019 E LEIS DISTRITAIS Nº 5.448/2015, Nº 5.061/2013 E Nº 4.770/2012 E DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos [arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);

22.2. É vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do [Decreto Distrital nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011](#), que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

22.3. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, contratante ou responsável pela licitação, nos termos do [Decreto Distrital nº 39.860, de 30 de maio de 2019](#);

22.4. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos [Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017](#);

22.5. Conforme o disposto no [art. 2º, da Lei Distrital nº 5.061 de 8 de março de 2013](#), o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis; e

22.6. Consoante ao previsto no [art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012](#), em conformidade com o [Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012](#), que regulamenta o [art. 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), a CONTRATADA deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares, para atender à sustentabilidade.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DISPONIBILIZAÇÃO EM TRANSPARÊNCIA ATIVA

Nos termos da [Lei Distrital nº 5.575, de 18 de dezembro de 2015](#) a CONTRATANTE providenciará a publicação no Portal da Transparência de que de trata a [Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012](#), regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 34.276, de 11 de abril de 2013](#).

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

Pelo Distrito Federal:

**MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado

Pela Contratada:

**GUSTAVO GALANTE STREIFF**

Sócio administrador



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal**, em 06/10/2022, às 08:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO GALANTE STREIFF, Usuário Externo**, em 11/10/2022, às 15:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **96732211** código CRC= **9DF36C19**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF